

V

PROCESSO N.º

16765

ANO 1.970

S.C.E.T.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

16765

PROCESSO N.º

INTERESSADO: CONDEPHAAT

PROCEDÊNCIA: CAPITAL

DATA: 5/2/70

REPARTIÇÃO:

N.º DE ORDEM DO PAPEL: 813/70

ASSUNTO: Presidente - Propõe o "tombamento" da Igreja do Bom Jesus, localizada na cidade de ITÚ.

Recapada em 16/05/84 (WP).

OK

P.S.C.

Nº 01305



93

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 031 DE 30 DE JUNHO DE 1988.

ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto - Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979,

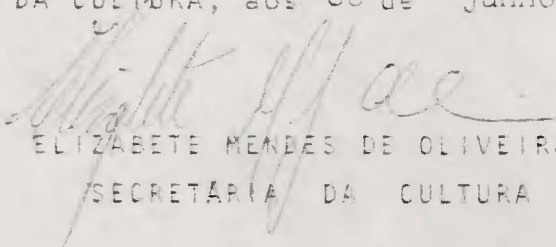
RESOLVE

Artigo 1º - Fica tombado como monumento de interesse histórico, a Igreja do Senhor Bom Jesus, situada à Praça Padre Anchieta em Itu, bem cultural cuja história se confunde com a origem da própria cidade, fundada em 1610, e de cujo núcleo central urbano é referência obrigatória.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico de São Paulo, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 30 de junho de 1988.


ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DA CULTURA



fe 57

ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 01/07/1988

Cultura

Secretaria
Elizabete Mendes de Oliveira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-31, de 30-6-88

A Secretaria da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15-8-69 e do Decreto 13.426, de 16-3-79, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento de interesse histórico, a igreja do Senhor Bom Jesus, situada à Praça Padre Anchieta em Iru, bem cultural cuja história se confunde com a origem da própria cidade, fundada em 1616, e de cujo núcleo central urbano é referência obrigatória.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico de São Paulo, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução de 30-6-88

Homologando, de acordo com a Lei 978/51, artigo 23, parágrafo único, os resultados das premiações constantes das Atas Circunstanciadas dos Jôris de Seleção e Premiação do 50.º Salão Paulista de Belas Artes, apresentadas de folhas 153/182, do Processo SC-3.395/87.